

PROJETO DE LEI Nº 5.941/2009

(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA N.

O Parágrafo único, do artigo 5º , do Projeto de Lei 5.941, de 2009, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os royalties serão pagos pela PETROBRAS, na seguinte forma:

- 1% aos municípios brasileiros, distribuídos conforme a mesma sistemática prevista para o Fundo de Participação dos Municípios;
- 0,5% aos Estados brasileiros, distribuídos conforme a mesma sistemática prevista para o Fundo de Participação dos Municípios;
- 2% aos Estados produtores;
- 1% aos Municípios produtores;

- 0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo assegurar melhor distribuição equitativa entre todos os Municípios e Estados brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2009.

VANDER LOUBET

Deputado Federal

PT/MS